



PARECER JURÍDICO N 039/2023

Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - Energia Solar/Fotovoltaica

Ementa: Licenciamento Ambiental – Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – Loteamento. Admissibilidade.

- 1. Objeto da Análise:** Foi formulado requerimento para fins de Licenciamento Ambiental pela empresa **CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SÃO FRANCISCO LTDA**. Esse é o objeto da presente análise, passemos ao exame do aludido.
- 2. Fundamentação:** A empresa **CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SÃO FRANCISCO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 19.650.094/0004-15, pretendendo a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso da atividade de geração de energia elétrica fotovoltaica no Sítio Saco Verde, localizado Rod Rodovia BR405, S/N, Zona Rural, na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP: 62.930-000, conforme documentação apresentada pela referida e conforme foi apresentado no parecer técnico confeccionado pela assessoria técnica do **Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAB**.

A Lei complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas cerca da competência e da cooperação entre a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas relativas ao licenciamento ambiental, determina que os Conselhos Estaduais de Meio Ambiente é que define os empreendimentos que causem ou que possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme o art. 9º, XIV, a, da lei em comento.

Diante disso, observa-se que a atividade é indubitavelmente é de impacto local, conforme indica o anexo único (pag. 171) da Resolução COEMA nº 07, de 12 Setembro de 2019, anexo único, tendo em vista tratar-se de empreendimento de Energia Solar/Fotovoltaica (CÓD. 09.11).

Porém, a documentação apresentada pela requerente dispõe que, a área onde o empreendimento pretendem se instalar está localizada nas coordenadas Geográficas -5.244876 S, -38.026371 W. Na fazenda Alex com um terreno de 1.948,40ha, desse total o empreendimento ocupa 3,55ha. Com isso, a infraestrutura existente se encontra totalmente dentro do limite do Município de Tabuleiro do Norte-CE, senão, vejamos:



Destarte, tendo em vista que a atividade objeto deste parecer se encontra localizado no Sítio Saco Verde, ou seja, limite do Município de Limoeiro do Norte/CE, a competência para gerir o processo de Licenciamento Ambiental é do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

- 3. Conclusão:** Considerando o exposto, conclui-se que, licenciamento ambiental objeto do presente parecer deverá ser indeferido, tendo em vista de se tratar em empreendimento localizado em município diverso ao da competência do **Instituto Municipal de Limoeiro do Norte/CE**.

Limoeiro do Norte, 27 de fevereiro de 2023.


Artur Cardoso Maia

Assessor Jurídico do Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAB
OAB/CE 38.540